ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N.º 225/2023/PGM

Campina Grande – PB, 22 de dezembro de 2023.

Ao Senhor,
MARINALDO CARDOSO
Presidente da Câmara de Vereadores de Campina Grande - PB.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar - Origem n.º 012/2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, com fundamento no Art. 174, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requerer a Vossa Excelência **a substituição** do Projeto de Lei Complementar, Origem n.º 012, de 09 de novembro 2023, que dispões sobre a continuidade na concessão de subvenções sociais às casas de assistência social de Campina Grande, por intermédio da Prefeitura Municipal, no ano de 2023, e protocolado dia 13/11/2023, às 08:48:37, adequando-o à Emenda proposta e aprovada por esta Casa Legislativa e adicionando 02 (duas) instituições ao seu escopo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de préstimos e elevada consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB, 22 de dezembro de 2023.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador-Geral do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N.º 225/2023/PGM

Campina Grande – PB, 22 de dezembro de 2023.

Ao Senhor,
MARINALDO CARDOSO
Presidente da Câmara de Vereadores de Campina Grande - PB.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar - Origem n.º 012/2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, com fundamento no Art. 174, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requerer a Vossa Excelência **a substituição** do Projeto de Lei Complementar, Origem n.º 012, de 09 de novembro 2023, que dispões sobre a continuidade na concessão de subvenções sociais às casas de assistência social de Campina Grande, por intermédio da Prefeitura Municipal, no ano de 2023, e protocolado dia 13/11/2023, às 08:48:37, adequando-o à Emenda proposta e aprovada por esta Casa Legislativa e adicionando 02 (duas) instituições ao seu escopo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de préstimos e elevada consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB, 22 de dezembro de 2023.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador-Geral do Município

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade *complementar a subvenção social às Casas de Assistência Social de Campina Grande-PB.*

A proposição em anexo tem por finalidade promover a substituição do texto, condensando-o à emenda proposta pelo Vereadores Pimentel Filho e adicionando 02 (duas) instituições ao escopo dessa Lei, conforme Art. 174, do Regimento Interno desta respeitosa Casa Legislativa, a qual seguirá com os seguintes ajustes:

- A do Vereador Pimentel Filho, já aprovada por esta Casa, modifica o valor destinado à subvenção ao Movimento de Ajuda Alimentar – MANJAR, para R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando que essa Pastoral te 38 anos de serviços prestados a comunidades carentes do Município, com ajuda alimentar a mais de 100 famílias.
- Inclusão de mais duas entidades que também prestam serviços, aumentando o espectro de abrangência dessa Lei, abarcando o IPESQ e o Lar da Sagrada Face.

A medida proposta tem por objetivo autorizar a subvenção de recursos para entidades assistenciais, para que estas continuem atendendo a população mais necessitada, que precisa de assistência especial, de acordo com as condições e vantagens estabelecidas no Projeto de Lei em anexo.

Além disso, a medida tem benefício social aos cidadãos que precisam de cuidados especiais no Município.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **MARINALDO CARDOSO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 060

ORIGEM Nº 001/2023

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no Art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação deste Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
ORIGEM Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE NA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS CASAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com base nas Leis Municipais n.º 3.808, de 03 de maio de 2000; 4.489, de 23 de março de 2007; 4.490, de 23 de março de 2007; 4.491, de 23 de março de 2007; 4.492, de 23 de março de 2007; 4.493, de 23 de março de 2007; 4.494, de 23 de março de 2007; 4.495, de 23 de março de 2007; 4.496, de 23 de março de 2007; 4.497, de 23 de março de 2007; 4.498, de 23 de março de 2007; 4.499, de 23 de março de 2007; 4.500, de 23 de março de 2007; 4.515, de 10 de maio de 2007; 5.279, de 14 de maio de 2013; 5.397, de 18 de dezembro de 2013; 5.409, de 23 de dezembro de 2013; 5.493, de 02 de abril de 2014; 6.368, de 06 de abril de 2016; 6.729, de 29 de setembro de 2017, às seguintes instituições de assistência social de Campina Grande:

I - Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais);
II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande (APAE): receberá subvenção mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
III - Casa do Menino: receberá subvenção mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
IV - Centro de Recuperação Homens de Cristo: receberá subvenção mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
V - Grupo de Apoio à Vida: receberá subvenção mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
VI - Instituto dos Cegos de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
VII - Casa da Criança Dr. João Moura: receberá subvenção mensal de R$6.000, 00 (seis mil reais);
VIII - Casa de Caridade Padre Ibiapina: receberá subvenção mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IX - Associação de Apoio aos Portadores de Câncer Esperança e Vida: receberá subvenção mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais);
X - Grupo de Voluntárias de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais);
XI - Instituto Social Resgate Centro de Recuperação de Dependentes: receberá subvenção mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
XII - Instituto São Vicente de Paula: receberá subvenção mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
XIII - Casa de Acolhida São Paulo da Cruz: receberá subvenção mensal de R$3.000 (três mil reais);
XIV - Movimento de Ajuda Alimentar - MANJAR: receberá subvenção mensal de R$2.000,00 (dois mil reais).
XV- Associação de Surdos de Campina Grande/PB: receberá subvenção mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
XVI- Instituto Noite à Dentro: receberá subvenção mensal de R$ 2.000 (dois mil reais);
XVII - Associação Amigo dos Autistas - AMA: receberá subvenção mensal de R$ 3.000 (três mil reais);
XVIII - Associação Campinense de Pais e Autistas (ACEPA): receberá subvenção mensal de R$ 3.000 (três mil reais);
XIX – Instituto Assistencial Professor Joaquim Amorim Neto - IPESQ: recebera subvenção mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais);
XX – Associação Lar da Sagrada Face: receberá subvenção mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. As instituições beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A transferência dos recursos financeiros descritos no Art. 1º deverá ser realizada mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação realizados com as instituições de assistência social de Campina Grande.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional, 22 de dezembro de 2023.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade *complementar a subvenção social às Casas de Assistência Social de Campina Grande-PB.*

A proposição em anexo tem por finalidade promover a substituição do texto, condensando-o à emenda proposta pelo Vereadores Pimentel Filho e adicionando 02 (duas) instituições ao escopo dessa Lei, conforme Art. 174, do Regimento Interno desta respeitosa Casa Legislativa, a qual seguirá com os seguintes ajustes:

- A do Vereador Pimentel Filho, já aprovada por esta Casa, modifica o valor destinado à subvenção ao Movimento de Ajuda Alimentar – MANJAR, para R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando que essa Pastoral te 38 anos de serviços prestados a comunidades carentes do Município, com ajuda alimentar a mais de 100 famílias.
- Inclusão de mais duas entidades que também prestam serviços, aumentando o espectro de abrangência dessa Lei, abarcando o IPESQ e o Lar da Sagrada Face.

A medida proposta tem por objetivo autorizar a subvenção de recursos para entidades assistenciais, para que estas continuem atendendo a população mais necessitada, que precisa de assistência especial, de acordo com as condições e vantagens estabelecidas no Projeto de Lei em anexo.

Além disso, a medida tem benefício social aos cidadãos que precisam de cuidados especiais no Município.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **MARINALDO CARDOSO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º ____ DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 060

ORIGEM Nº 001/2023

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no Art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação deste Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____ DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
ORIGEM Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE NA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS CASAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com base nas Leis Municipais n.º 3.808, de 03 de maio de 2000; 4.489, de 23 de março de 2007; 4.490, de 23 de março de 2007; 4.491, de 23 de março de 2007; 4.492, de 23 de março de 2007; 4.493, de 23 de março de 2007; 4.494, de 23 de março de 2007; 4.495, de 23 de março de 2007; 4.496, de 23 de março de 2007; 4.497, de 23 de março de 2007; 4.498, de 23 de março de 2007; 4.499, de 23 de março de 2007; 4.500, de 23 de março de 2007; 4.515, de 10 de maio de 2007; 5.279, de 14 de maio de 2013; 5.397, de 18 de dezembro de 2013; 5.409, de 23 de dezembro de 2013; 5.493, de 02 de abril de 2014; 6.368, de 06 de abril de 2016; 6.729, de 29 de setembro de 2017, às seguintes instituições de assistência social de Campina Grande:

I - Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais);
II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande (APAE): receberá subvenção mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais);
III - Casa do Menino: receberá subvenção mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
IV - Centro de Recuperação Homens de Cristo: receberá subvenção mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
V - Grupo de Apoio à Vida: receberá subvenção mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
VI - Instituto dos Cegos de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
VII - Casa da Criança Dr. João Moura: receberá subvenção mensal de R$6.000, 00 (seis mil reais);
VIII - Casa de Caridade Padre Ibiapina: receberá subvenção mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IX - Associação de Apoio aos Portadores de Câncer Esperança e Vida: receberá subvenção mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais);
X - Grupo de Voluntárias de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais);
XI - Instituto Social Resgate Centro de Recuperação de Dependentes: receberá subvenção mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
XII - Instituto São Vicente de Paula: receberá subvenção mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
XIII - Casa de Acolhida São Paulo da Cruz: receberá subvenção mensal de R$3.000 (três mil reais);
XIV - Movimento de Ajuda Alimentar - MANJAR: receberá subvenção mensal de R$2.000,00 (dois mil reais).
XV- Associação de Surdos de Campina Grande/PB: receberá subvenção mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
XVI- Instituto Noite à Dentro: receberá subvenção mensal de R$ 2.000 (dois mil reais);
XVII - Associação Amigo dos Autistas - AMA: receberá subvenção mensal de R$ 3.000 (três mil reais);
XVIII - Associação Campinense de Pais e Autistas (ACEPA): receberá subvenção mensal de R$ 3.000 (três mil reais);
XIX – Instituto Assistencial Professor Joaquim Amorim Neto - IPESQ: recebera subvenção mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais);
XX – Associação Lar da Sagrada Face: receberá subvenção mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º. As instituições beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas da utilização dos recursos à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no Art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A transferência dos recursos financeiros descritos no Art. 1º deverá ser realizada mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação realizados com as instituições de assistência social de Campina Grande.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito constitucional, 22 de dezembro de 2023.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional